



ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES  
JUDICIAIS E NOTARIAIS DO  
BRASIL  
CNPJ Nº 63.352.400/0001-86

SETOR SCN QD 4 BLOCO B,S/N  
BAIRRO: ASA NORTE, ED.  
VARIG, SALA: 702  
PARTE 3742:  
CEP: 70714-020  
BRASÍLIA - DF

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

### OGB - ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES JUDICIAIS E NOTARIAIS DO BRASIL

#### PREÂMBULO

O presente Regimento Interno estabelece as normas de estruturação, funcionamento, competência e prerrogativas do Conselho de Ética e Disciplina - CED da OGB - Organização dos Gestores Judiciais e Notariais do Brasil, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições do Estatuto Social da OGB e do Código de Ética Profissional da entidade.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1.** O Conselho de Ética e Disciplina - CED é órgão autônomo e permanente da OGB, responsável por orientar, fiscalizar, apurar e julgar condutas éticas de seus membros e associados, com vistas à preservação da integridade moral, institucional e profissional da entidade.

**Art. 2.** São finalidades do CED:

- I – Assegurar a observância dos princípios e normas do Código de Ética da OGB;
- II – Promover a integridade institucional;
- III – Fomentar a cultura ética entre os membros e colaboradores da OGB.

**Art. 3.** Compete ao CED:

- I – Conhecer, instruir e julgar denúncias sobre condutas éticas incompatíveis com o Código de Ética da OGB;
- II – Requisitar documentos, informações e depoimentos necessários à apuração dos fatos;
- III – Propor medidas preventivas e pedagógicas para promoção da conduta ética;
- IV – Aplicar penalidades nos limites de sua competência e conforme o devido processo legal;
- V – Emitir pareceres técnicos e normativos relativos à ética institucional;
- VI – Encaminhar sugestões de atualização ao Código de Ética da OGB;
- VII – Encaminhar ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral os casos de sua competência deliberativa ou recursal.
- VIII – Cooperar com os demais órgãos da OGB, inclusive para fins de conformidade com a legislação, como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA FUNCIONAL

**Art. 4.** O Conselho de Ética e Disciplina - CED será composto por 03 (três) membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A composição do CED será a seguinte:

- I – Presidente;
- II – Secretário-Geral;
- III – Conselheiro.

**Art. 5.** Poderá se candidatar para o CED o membro que:

I – Comprovar a matrícula ativa e estar cursando — no mínimo — o terceiro semestre da graduação em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais;

II – Ser MEMBRO FUNDADOR, MEMBRO EFETIVO, MEMBRO TRANSITÓRIO OU MEMBRO BENEMÉRITO da OGB há no mínimo 12 (doze) meses e estar em dia com os pagamentos da mensalidade ou anuidade desta Associação;

III – Não ter antecedentes criminais e gozar de conduta ilibada, sendo necessário a comprovação por meio de Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, estadual e federal, bem como Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;

IV – Comprovar o domicílio na jurisdição do Estado em que reside;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

VI - Estar com o seu certificado digital padrão ICP-BRASIL ativo.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho elegerão entre si, na primeira reunião após a posse, o Presidente, o Secretário-Geral e o Conselheiro, devendo essa eleição constar em ata assinada digitalmente por todos os integrantes e homologada pela Diretoria Executiva.

**Art. 6.** Os membros do CED deverão exercer suas funções com autonomia, imparcialidade e confidencialidade, sendo vedado o acúmulo com cargos eletivos na Diretoria Executiva durante o mandato.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 7.** Compete ao **Presidente**:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Conduzir os trabalhos do CED com isenção e firmeza;
- III – Representar o CED nos atos institucionais;
- IV – Emitir voto de desempate nas deliberações colegiadas;
- V – Supervisionar os processos disciplinares em curso.

**Art. 8.** Compete ao **Secretário-Geral**:

- I – Redigir e lavrar as atas das reuniões e deliberações do CED;
- II – Coordenar a tramitação administrativa dos procedimentos disciplinares;

III – Gerir o arquivo de documentos e garantir a guarda da confidencialidade.

**Art. 9.** Compete ao **Conselheiro**:

I – Participar ativamente das reuniões e decisões do CED;

II – Emitir votos e relatórios técnicos nos processos disciplinares;

III – Substituir o Secretário-Geral em suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**Art. 10.** O CED reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 11.** As decisões do CED serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de dois membros presentes.

**Art. 12.** O processo disciplinar observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sendo composto pelas seguintes fases, com prazos determinados:

I – Instauração: mediante recebimento de denúncia formal, exclusivamente encaminhada ao e-mail oficial do CED ([ogb.ced.denuncias@gmail.com](mailto:ogb.ced.denuncias@gmail.com)), contendo a descrição dos fatos, identificação do denunciante e do denunciado, e a apresentação de indícios ou provas mínimas. O Conselho terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para deliberar sobre o recebimento ou arquivamento preliminar da denúncia;

II – Notificação do denunciado: após o recebimento da denúncia, o denunciado será notificado formalmente e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, podendo juntar documentos e indicar provas;

III – Instrução probatória: será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada, e consistirá na coleta de documentos, oitivas de testemunhas, diligências e demais atos necessários para o esclarecimento dos fatos;

IV – Julgamento: concluída a instrução, o Conselho terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para deliberar e proferir decisão fundamentada, com aplicação de penalidade ou arquivamento do processo;

V – Comunicação: a decisão será comunicada às partes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento. Em caso de recurso, o processo será encaminhado à Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da interposição do recurso.

**Parágrafo único.** Todos os prazos poderão ser suspensos em caso de recesso institucional formalmente declarado, ou por motivo de força maior, devidamente justificado e registrado em ata do CED.

**Art. 13.** As penalidades possíveis incluem:

I – Advertência confidencial;

II – Censura ética pública;

III – Suspensão temporária dos direitos associativos;

IV – Exclusão definitiva do quadro de associados, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V**  
**DAS GARANTIAS, SIGILO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 14.** Todo processo tramitará sob sigilo, assegurando-se:

- I – O direito à ampla defesa e contraditório;
- II – A confidencialidade das informações durante a apuração;
- III – A transparência e publicidade da decisão final, quando for o caso.

**Art. 15.** É vedada qualquer forma de retaliação contra denunciante, testemunhas ou membros do CED, sendo tal conduta considerada infração ética grave.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINAIS**

**Art. 16.** As funções exercidas no âmbito do CED são de natureza honorífica, não sendo delegáveis nem configurando vínculo empregatício ou remuneração fixa. Poderá haver reembolso de despesas institucionais nos mesmos termos previstos no Estatuto da OGB para a Diretoria Executiva.

**Art. 17.** Os reembolsos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I – Estarem previamente autorizados pela Presidência da OGB;
- II – Serem acompanhados de relatórios e comprovantes fiscais;
- III – Terem caráter excepcional e não remuneratório.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CED, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

**Art. 19.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da OGB.

**APROVAÇÃO E ASSINATURA**

Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Conselho de Ética e Disciplina da OGB - Organização dos Gestores Judiciais e Notariais do Brasil, realizada em 03/11/2025, e homologado pela Assembleia Geral da entidade na mesma data, entrando em vigor nesta ocasião.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2025

**CARLOS EDUARDO MARAZANO**  
Presidente do Conselho de Ética e Disciplina – CED

**DIÔGO SOUZA DO NASCIMENTO CÂMARA LIMA**  
Secretário-Geral do Conselho de Ética e Disciplina – CED

**DÉBORA SILVA**  
Conselheira do Conselho de Ética e Disciplina – CED